



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA EMEI ROTERMUND, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 062/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e a empresa **AURI CORNELIUS & CIA. LTDA**, inscrita no MF com CNPJ nº 90.088.113/0002-64, com sede Av. Presidente Castelo Branco, nº 656, na cidade de Crissiumal, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **AURI CORNELIUS**, portador da carteira de identidade nº 7024226561 e do CPF nº 116.462.500.44, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos materiais descritos abaixo:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	025	Mts.	Cortinas de blackout cor azul claro;	6,90	172,50
02	020	Mts.	Cortinas de blackout cor a escolher (lilas, rosa cla-	6,90	138,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			ro, verde claro);		
03	020	Mts.	Cortinas de blackout cor escolher (verde claro, bege, verde musgo);	6,90	138,00
04	050	Mts.	Fraldas algodão, cor branca;	1,59	79,50
05	100	Mts.	Tecido tergal 2,20 m. largura, cores neutras a escolher (bege, azul claro, rosa claro, amarelo claro);	6,38	638,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O valor dos equipamentos é de **R\$ 1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.03.12.365.0070.2.173 - Programa Apoio a Creches - FNDE (Meta 06.11).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

06.02.12.365.0070.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pre-escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

Os produtos deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
  - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- II - Por acordo das partes:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - Constituem causas para rescisão do contrato:

**I - pelo CONTRATANTE:**

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

**II - pela CONTRATADA:**

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

**CLÁUSULA NONA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 06 de setembro de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
//\_\_\_\_\_  
T E S T E M U N H A S